



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG
CNPJ: 18.243.0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CONTRATO Nº 76/2020

4236

PROCESSO nº 141/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2020
VALIDADE 180 dias.

Ao(s) 17 dia(s) do mês de junho de 2020, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro de Alfenas, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Dionízio José da Silva**, delegada pela Portaria nº008/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA**, sediada a **Praça Ministro Costa Manso, nº 33, centro, na cidade de Casa Branca Estado de São Paulo, CNPJ nº 36.000.244/0001-11** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal:, **Alessandro Crusado dos Santos, Portador a Carteira de Identidade RG nº 24.549.433-9 SSP/SP e do CPF nº 150.552.378-80**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 141/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 1.037 de 9 de julho de 2003 com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para a prestação de serviço de poda e retirada dos galhos de 200 árvores, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir de sua assinatura.

II - O contrato poderá ser prorrogado, conforme parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

A – DA CONTRATADA:

I) Prestar os serviços conforme autorização de fornecimento, obedecendo à quantidade e qualidade.

II) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste Termo;

III) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo às respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a serem restituídos os valores pagos devidamente corrigidos;




PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

IV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretos ou indiretos a Prefeitura do Município de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência;

V) Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

VI) Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

VII) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação de serviços.

VIII) Deverá ser o único responsável, pelos serviços executados em todos os locais, que forem solicitados pelo Município.

IX) A Poda de árvore de porte pequeno, médio e grande de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de meio Ambiente.

X). A contratada terá a responsabilidade de cuidar dos Epi's e Epc's, e ainda de possíveis acidentes.

XI) Providenciar a autorização para a poda junto ao CODEMA (Alfenas/MG).

B - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetivação da prestação de serviços;

II) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

III) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução deste contrato.

IV) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

V) Nomear um fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

I. Deverá a contratada, enviar junto a Nota Fiscal, o relatório contendo os locais onde foram realizados os serviços devidamente atestado pelo fiscal, bem como as quantidades e a data da execução.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

II) Juntamente com o Relatório, deverá ser anexado os comprovantes de prestação dos serviços executados, devidamente assinados pelo responsável que verificou a prestação do serviço.

III) O pagamento será por contraprestação mensal, a medida que a prestação do serviço for executada, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias da apresentação da nota fiscal ou de acordo com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

IV) A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

V) Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

I. Após a solicitação da prestação de serviço, deverá a contratada, realizar o serviço imediatamente no local indicado.

II Após a prestação do serviço, deverá a contratada, colher assinatura legível do servidor responsável pela fiscalização, para atestar a realização do serviço.
O processo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

III. Os galhos deverão ser descartados em local determinado pela prefeitura, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV. Os troncos deverão ser transportados para o depósito da Prefeitura, situado na rua Puiaca, 212 Vila Teixeira - Alfenas/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato à multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.



a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

IV - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

II – O presente contrato poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

A – A contratada ou contratante não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

B – A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração Pública não aceitar sua justificativa;

C – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;

D – Os preços estipulados no contrato se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G – A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o contrato a partir da publicação.

H - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

III – A solicitação da contratada para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
CNPJ: 11.436.319/0001-80
Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

I - O Município designará um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos termos deste contrato, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

II- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

III- Ordenar a contratada que refaça o serviço que estiver em desacordo com as solicitações.

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente o serviço.

V- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - A prestação dos serviços do presente contrato será autorizada, caso a caso, pela Autoridade requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº141/2020, Pregão Presencial nº 29/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.18.10	4.122.0001.2.26	3.3.90.39	971/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo **CONTRATANTE** no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfenas.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DIONIZIO JOSÉ DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 36.000.244/0001-11
CONTRATADO

TESTEMUNHA
C.P.F. Nº.....

110957535588-00

TESTEMUNHA
C.P.F. Nº.....

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
N.º do Processo: 1411/2020 Licitação: 29/2020 - PR Data da Homologação: 08/06/2020									
Fornecedor: 13876 - CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA									
1	22-01-02876	PODA DE ARVÓRES E RETIRADA DOS GALHOS.		UN	200,000	0,0000	145,0000	29.000,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			29.000,00	

Alfenas, 16 de Junho de 2020.

